



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2/2023 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e capacitação dos servidores do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- I. O disposto na Lei nº 8.112, de 1990 e alterações – Regime Jurídico Único;
- II. O disposto na Lei nº 11.091/2005 e alterações - Plano de Carreira e Cargos dos Técnico-administrativos em Educação;
- III. O disposto na Lei nº 12.772/2014 e alterações - Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal;
- IV. O Decreto nº 9.991/2019 - Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;
- V. Instrução Normativa nº 201/2019 - critérios e procedimentos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;
- VI. O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC vigente;
- VII. O Planejamento Estratégico do IFC vigente;
- A decisão do Conselho Superior na 9ª Reunião Ordinária do Biênio 2020/2022, em 10/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para capacitação dos servidores do Instituto Federal Catarinense, de modo a garantir a aplicação do Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e demais normas vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução entende-se por processo de capacitação o conjunto de ações institucionais, que contribuam para o desenvolvimento de competências do servidor e que atendam aos interesses do IFC relativos ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º São consideradas ações de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

§ 2º São consideradas competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 3º As ações de capacitação serão classificadas de acordo com as seguintes linhas de desenvolvimento:

I - aprimoramento técnico: quando o foco é o aprendizado relacionado a um instrumento, uma técnica, metodologia, ferramenta, norma, sistema, etc;

II - educação formal: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, etc;

III - comportamental, gerencial ou liderança: quando o foco é o aprimoramento de uma ou mais características comportamentais ou gerenciais;

IV - ingresso no serviço público;

V - preparação para aposentadoria;

VI - atividade de extensão: quando o foco é o aprendizado ou aprimoramento de uma competência ou característica, mas cuja aplicação no trabalho não é imediata ou direta.

Art. 4º As ações de capacitação relativas às linhas de desenvolvimento do Artigo 3º poderão ser ofertadas das seguintes formas:

I - por meio de cursos e eventos promovidos diretamente pelo IFC ou por outras instituições;

II - por meio de incentivos à participação do servidor em eventos de capacitação promovidos por outras instituições, que podem contemplar auxílios financeiros e/ou dispensa do horário de trabalho, conforme a possibilidade e disponibilidade de recursos ou pessoal no IFC;

III - poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância;

IV - Os programas já existentes para incentivo à qualificação de servidores do IFC permanecem regidos pelas respectivas resoluções e editais.

Art. 5º As capacitações poderão ser oferecidas presencialmente ou a distância, com parceria do setor responsável pela EaD - Educação a Distância no IFC.

DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DO IFC

E DO FUNDO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 6º Para garantir a execução das ações de capacitação, cada unidade do IFC reservará no mínimo 1 (um) por cento de sua dotação orçamentária, a ser investido prioritariamente na forma dos cursos e incentivos contemplados pelo Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 7º Fica estabelecido o Fundo das Ações Institucionais de Desenvolvimento de Pessoal, doravante denominado de Fundo Institucional, para as ações classificadas como institucionais.

Parágrafo único: Do recurso de 1 (um) por cento destinado à capacitação, cada unidade deverá reservar no mínimo 10 (dez) por cento desse valor e direcioná-lo ao Fundo Institucional.

DA IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES CAPACITAÇÃO

Art. 8º As necessidades de capacitação institucionais serão identificadas considerando:

I - o levantamento de necessidades de capacitação realizado continuamente com o uso de formulários a serem respondidos pelos setores e servidores do IFC;

II – as sugestões ou solicitações dos servidores dos setores administrativos e acadêmicos às suas chefias ou ao setor responsável pela capacitação do IFC;

III – as avaliação das ações de capacitação já executadas;

IV – o estudo das competências requeridas para o desempenho dos cargos ou funções.

Art. 9º O levantamento de necessidades institucionais de capacitação será executado por meio da aplicação de formulários específicos com:

I - as Direções-Gerais dos *campi*, que realizarão o levantamento de acordo com informações das respectivas Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE e Direções de Administração e Planejamento - DAP, com base nas necessidades de capacitação dos servidores a eles subordinados;

II - as Pró-reitorias, Diretorias ou Coordenações Gerais na reitoria, que realizarão o levantamento das necessidades de capacitação dos servidores;

III - as Pró-reitorias, Diretorias ou Coordenações Gerais na reitoria, que realizarão o levantamento das necessidades de capacitação dos respectivos setores sob sua coordenação nos campi;

IV – os servidores do IFC poderão encaminhar a sugestão ou solicitações às suas chefias ou ao setor responsável pela capacitação do IFC;

V - os representantes da Comissão Interna de Supervisão - CIS e da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD ou colegiados de cada unidade, bem como organizações da sociedade civil poderão encaminhar sugestões ou solicitações de capacitação e desenvolvimento dos servidores às Direções-Gerais de seu respectivo campus;

VI - os representantes da Comissão Interna de Supervisão - CIS da reitoria e colegiados institucionais poderão encaminhar sugestões ou solicitações de capacitação e desenvolvimento diretamente para o setor responsável na reitoria.

Art. 10. O levantamento de necessidades institucionais de capacitação será utilizado para compor o Plano de Desenvolvimento de Pessoal, para execução no ano subsequente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. O levantamento das necessidades de capacitação e desenvolvimento deverão ser classificadas por ordem de prioridade, levando em conta o atendimento dos seguintes critérios:

I – a urgência para o andamento do setor ou dos serviços do IFC, visando atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

II – o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas no PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional, no Planejamento Estratégico ou relativas à missão do IFC;

III – a abrangência das ações, tendo em vista a quantidade de unidades e servidores beneficiados;

IV – a contribuição para a eficiência e eficácia das atividades educacionais da instituição;

V – a viabilidade e os custos de execução das ações, o que possibilita monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

VI – o histórico de unidades e setores já atendidos e daqueles ainda não beneficiados por ações de capacitação, a fim de ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VII - a preparação dos servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade e para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VIII - a gestão dos riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento.

§1º As necessidades classificadas por ordem de prioridade devem ser justificadas considerando um ou mais critérios deste *caput*, conforme formulário disponível no Manual do Servidor do IFC.

§2º O Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFC de cada ano estará disponível no site da instituição para consulta.

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 12. O planejamento, execução e custeio das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal serão de responsabilidade da unidade/setor proponente, exceto aquelas classificadas como institucionais, que serão custeadas pelo Fundo Institucional.

§ 1º Poderão ser classificadas, pelo setor responsável na reitoria do IFC, como institucionais aquelas propostas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, cuja demanda for comum a mais de uma unidade do IFC.

§ 2º As propostas de capacitação e desenvolvimento de pessoal classificadas como institucionais serão levadas à apreciação do Colegiado de Dirigentes - CODIR, para que o mesmo eleja quais serão custeadas pelo Fundo Institucional e qual unidade planejará e executará cada ação.

Art. 13. O setor responsável na reitoria do IFC manterá cadastro de servidores interessados em ministrar cursos de capacitação e desenvolvimento no âmbito da instituição. O cadastro deve especificar a formação e os assuntos que o servidor tem interesse em ministrar.

Parágrafo único: Ao servidor que atuar como instrutor em ações de treinamento regularmente instituído no âmbito do IFC, poderá ser atribuída GECC - gratificação por encargo de curso ou concurso nos termos do Art. 76-A da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, Resolução *Ad Referendum* 024/CONSUPER/2009 e alterações, Decreto nº 6.114/07 e Decreto nº 9.185/17.

Art. 14. Cada unidade/setor proponente garantirá as seguintes condições para execução das atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoal:

I – Liberação dos servidores a serem capacitados e diárias, caso a ação ocorra em cidade distinta do campus de origem;

II – Diárias para os ministrantes dos cursos de capacitação a serem realizados na unidade;

III – Condições de equipamentos e infraestrutura para realização do curso;

IV – Servidor que será responsável local pelos cursos de capacitação;

V – Servidor para atuar como tutor presencial/virtual para apoio aos demais servidores cursistas da unidade, nos casos de oferta de cursos a distância.

DA PARTICIPAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DO SERVIDOR NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 15. O servidor será dispensado de seu horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para participar de ações de capacitação regularmente instituídas, desde que haja anuência da chefia imediata, que justificará a relação do conteúdo do curso com o cargo ocupado ou função exercida pelo servidor.

Art. 16. A prioridade às vagas de capacitação disponibilizadas em cada linha de desenvolvimento, se dará considerando a seguinte ordem:

I - Aprimoramento técnico: os servidores do respectivo ambiente organizacional;

II - Educação formal: conforme normativa interna de cada ação de incentivo institucional;

III - Comportamental, gerencial ou liderança: ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas;

IV - Ingresso no serviço público: os servidores em estágio probatório;

V - Preparação para aposentadoria: os servidores mais próximos de se aposentar;

VI - Atividade de extensão: conforme proposição de cada oferta.

Parágrafo único: Havendo vagas não preenchidas, as mesmas serão ofertadas aos demais servidores.

Art. 17. A participação em eventos de capacitação será certificada, preferencialmente, por meio dos sistemas internos de gestão de informações, pela unidade responsável pelo evento.

§ 1º A certificação de participação em eventos de capacitação ofertados por instituições externas será de responsabilidade da ofertante, salvo prévio acordo com o IFC.

§ 2º Os certificados dos cursos de capacitação ofertados pelo IFC com carga horária inferior a 20 (vinte) horas que constarem no Plano Anual de Capacitação poderão compor, certificado único para os cursos, desde que constituam a mesma linha de desenvolvimento.

§ 3º O setor responsável manterá o registro atualizado das certificações de capacitação expedidas.

Art. 18. A participação em ações de capacitação promovidas pela instituição será considerada nas avaliações de desempenho dos servidores do IFC, inclusive na avaliação de estágio probatório.

DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 19. As ações de capacitação promovidas pelo IFC serão avaliadas por meio de formulário, disponibilizado nos sistemas internos de gestão de informações. Os relatórios das avaliações serão disponibilizados aos interessados, a fim de embasar melhorias futuras.

DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 20. As unidades do IFC, por meio das CGP's - Coordenações de Gestão de Pessoas, deverão manter registro das ações de aperfeiçoamento realizadas ao longo do ano, bem como dos cursos de educação formal realizados pelos servidores das respectivas unidades, por meio da Planilha para Controle das Ações de Capacitação para subsidiar a elaboração do Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação – SIPEC/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 1º Os servidores deverão comunicar à CGP das respectivas unidades ou PRODIN - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para servidores da reitoria, sobre suas participações em ações de capacitação promovidas por outras instituições, por meio da entrega de cópia de certificado.

§ 2º Para as ações internas promovidas pelo campus, deverão ser feitas listas de presença, que serão encaminhadas para certificação e posteriormente à CGP, para o preenchimento da Planilha mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º Para as ações de capacitação internas a distância, os relatórios de presenças virtuais deverão ser gerados pelo responsável local pelo AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem - e encaminhados à respectiva CGP do campus.

Art. 21. As unidades do IFC, por meio da DGP- Diretoria de Gestão de Pessoas e das CGP's, deverão manter registro das ações de desenvolvimento de pessoal realizadas ao longo do ano, bem como dos cursos de educação formal realizados pelos servidores das respectivas unidades, preferencialmente por meio dos sistemas internos de gestão de informações ou por outros meios julgados necessários.

Art. 22. Anualmente, todas as unidades do IFC deverão elaborar um Relatório de Execução do Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoal do exercício anterior. Os resultados serão compilados pelo setor responsável na reitoria para posterior divulgação e encaminhamento aos órgãos competentes, quando solicitado.

Parágrafo único. Os servidores deverão comunicar à Gestão de Pessoas das suas respectivas unidades sobre suas participações em ações de capacitação promovidas por outras instituições, por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Manual do Servidor do IFC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação a CGP no Campus ou a DGP na Reitoria e o COGEPE - Colegiado de Gestão de Pessoas, instância recursal.

Art. 24. Havendo divergências interpretativas a respeito das disposições desta resolução, a CGP no Campus ou a DGP na Reitoria serão as instâncias mediadoras e o COGEPE instância recursal.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 09/03/2023, seus efeitos a partir de 16/03/2023, e ficam revogadas todas as disposições em contrário e conflitantes com esta norma.

(Assinado digitalmente em 09/03/2023 13:17)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000996/2020-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/03/2023** e o código de verificação: **6469efdaf7**